prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-823/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM.

Pelo presente instrumento, resolvem as partes celebrar o termo aditivo ao contrato nº **PS-823/17,** tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Estadual nº 44.630, de 03/10/2007, o Decreto Lei Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, o Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e pelos termos e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

PRODEMGE:
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA:
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM
ENDEREÇO: Rua dos Guajajaras, nº 43, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG.
CNPJ/MF: 19.201.128/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Carlos Augusto de Araújo Cateb

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Rosânia Alves Teles

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é formalizar a negociação, entre as partes, da **REDUÇÃO** do percentual da taxa de administração a título de desconto e **ATUALIZAÇÃO** dos Anexos I e II, do contrato de formação pessoal e profissional, em regime de parceria com a **PRODEMGE**, de adolescentes trabalhadores de famílias de baixa renda, admitidos pela **ASSPROM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Por acordo entre as partes, fica reduzido o percentual da taxa de administração de 10% (dez por cento) para 7% (sete por cento), a título de desconto, retroativo a 01/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS I E II

3.1Em razão da redução do percentual da taxa de administração, ficam atualizados os Anexos I - PLANILHA DE CUSTO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR e o Anexo II - SISTEMA DE DUODÉCIMO - 08 (OITO) HORAS. Anexo a este aditivo.

prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor estimado do contrato para o período de agosto/2020 a junho/2021 é de **R$ 185.906,82** (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), em 11 (onze) parcelas mensais estimadas de R$ 16.900,62 (dezesseis mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos), para o total de 06 (seis) menores conforme, discriminado na tabela abaixo:

Nº Aprendizes	Salário Bruto	Encargos sociais	Uniforme	Taxa Adm.	Vale Transporte	Ticket Refeição	TOTAL
		92,43%	10%	7%			
1	1.045,00	965,89	104,50	148,08	333,30	220,00	2.816,77
Estimativa custo mensal para 6 adolescentes							**16.900,62**
6	6.270,00	5.795,34	627	888,48	1.999,80	1.320,00	16.900,62
Estimativa custo para o período de 11 meses para 6 adolescentes							**185.906,82**

4.2 O desconto retroativo a 01/07/2020, será deduzido nas próximas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação deste termo no Jornal Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO [redacted]
Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO [redacted]
Dados: 2020.08.18 11:36:41 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO TOSTES [redacted]
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS: [redacted]
Dados: 2020.08.19 17:35:15 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

Rosânia Alves Teles

Carlos Augusto de Araújo Cateb

prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Carga horária – 08 (oito) horas/dia
(Valores em reais)

Base salarial: Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020 (R$1.045,00)

Valores em reais							
Nº DE ADOLESCENTE TRABALHADOR	*SALÁRIO BRUTO*	*ENCARGOS SOCIAIS*	*TAXA DE UNIFORME*	*TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*	*VALE TRANSPORTE*	*TICKET REFEIÇÃO*	*TOTAL*
		92,43%	*10%*	*7%*			
01	1045,00	965,89	104,50	148,08	333,30	220,00	2.816,77
06	6.270,00	5.795,34	627,00	888,48	1.999,80	1320,00	16.900,62
Estimativa custo 11 (onze) meses							**185.906,82**

Vale Transporte/01 AT:

4,50 x 4 x 22 = 396,00 - 6,00% = 62,70 = 333,30

Desc. 6% do salário AT já deduzido no valor considerado acima.
Obs: O valor do vale transporte está sujeito a alterações, conforme legislação. Valor VT: PORTARIA BHTRANS DPR Nº 168/2018 de 26 de dezembro de 2018.

Ticket Refeição/01 AT:

22,00 x 10,00 = 220,00
a)O valor do salário do adolescente está vinculado ao salário mínimo de R$1.045,00, fixado de acordo com a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020. Esse valor será reajustado toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo.

b)O valor é apresentado no Sistema Duodécimo, onde é previsto os custos relativos a férias, 13º salário, rescisões de contrato de trabalho, devolução do adolescente trabalhador e serviços de Medicina do Trabalho;

c)A estimativa é de 4 VT diários x R$ 4,50 x 22 dias, podendo variar para mais ou para menos conforme local de moradia dos adolescentes. Esse valor será reajustado toda vez que houver alterações nos preços oficiais do transporte público

prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

SISTEMA DE DUODÉCIMO - 08 (OITO) HORAS

A PRODEMGE pagará, a cada mês, um valor predeterminado, independentemente da ocorrência dos seguintes eventos trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões contratuais.

O valor aqui referido será composto das seguintes parcelas:

a) Salário do Adolescente Trabalhador, igual a um salário mínimo vigente, proporcional às horas trabalhadas;
b) Encargos Sociais, Previdenciários e Educacionais – 92,43% sobre o salário;
c) Taxa de Uniforme - 10% sobre o salário mínimo integral;
d) Comissão de Administração - **7%** sobre o somatório dos ítens a, b e c;
e) Vale-Transporte - calculado individualmente, nos termos da lei em vigor;

Ainda em relação ao sistema de duodécimo, é necessário ressaltar:

a) Em períodos de relativa estabilidade salarial, quando da efetivação dos eventos apontados (férias, 13º salário, demissões/devolução de AT) não haverá ônus adicionais para a Contratante;

b) Acréscimos salariais significativos, diminuídos de prováveis resultados de aplicações financeiras, serão repassados à Contratante quando da ocorrência dos eventos acima relacionadas;

c) Em havendo substituição, quando das férias do AT titular, a contratante pagará os dias efetivamente trabalhados pelo substituto, repouso semanal remunerado incluso, de acordo com o estabelecido no contrato (salário, encargos, despesas de uniforme, comissão de administração, vale transporte). Estando em férias, não há cobrança em relação ao titular;

d) Em situações que não caracterizarem falta grave (artigo 482, da CLT), quando da devolução do AT, é assegurado à Contratada o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituição, permanecendo o AT à disposição e às expensas da Contratante, neste período;

e) Em situações em que a Contratante adotar o sistema de ponto eletrônico, como apurador de freqüência do AT, o custo do cartão magnético será repassado à Contratante, em sua emissão. Em caso de extravio ou inutilização do cartão o custo adicional será descontado do salário do AT.